



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO NO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2020

As partes já devidamente qualificadas no Contrato Administrativo Nº17/2020, de 06 de fevereiro de 2020, sendo o Município de Jaborá, representado por seu Prefeito Adelir Manoel Inácio, e da outra parte a Empresa Adriano de Martini & Cia Ltda - Me, para prestação dos Serviços de Transporte Escolar, considerando os Princípios Gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei 1.653, de 03 de dezembro de 2019, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes da supressão do objeto do Contrato; considerando que o item 3.4, da Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº17/2020 contempla a possibilidade, de acordo com o artigo 65, b, § 1º da Lei nº 8.666/1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/1994; considerando, ainda, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Termo Aditivo de supressão da quilometragem do trajeto 01 e trajeto 02, do Contrato Administrativo Nº17/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUBSTRATO JURÍDICO E JUSTIFICATIVA

As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da lei nº 8666/1993, e objetivam atender à solicitação feita pela responsável da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Ofício datado de 27 de fevereiro de 2020, que segue em anexo ao presente Termo Aditivo. As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



As alterações contratuais que resultaram no quarto termo aditivo de supressão no objeto do contrato administrativo nº17/2020, solicitadas pela Secretaria de Educação e Desporto, justificam-se em decorrência da supressão da quilometragem ocorreu por ser necessário adequações do trajeto 1 em virtude do novo ano escolar da Rede Estadual de Ensino. As alterações são as seguintes: fará somente o trajeto da escola estadual até a propriedade do senhor Minatti (Linha São Lourenço) e Linha Tateto, atendendo **ART. 3º DO DECRETO Nº 1.068, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**. Desta forma sua linha totalizará 69,2 km/dia.

A supressão da quilometragem ocorreu por ser necessário adequações do trajeto 2 em virtude do novo ano escolar da Rede Estadual de Ensino. As alterações são as seguintes: deixará de ir até a propriedade do Detofeno, na Linha Boa Vista, do Trevisan e Miotto em Águas Belas, atendendo **ART. 3º DO DECRETO Nº 1.068, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**. Desta forma sua linha totalizará 60,4 km/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica alterada a quilometragem e o valor prevista no Item 1.1, da Cláusula Primeira – do Objeto e do Valor, do Contrato Administrativo nº17/2020, em decorrência da supressão da quilometragem conforme especificados e justificados na Cláusula Segunda desse aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS

Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir do primeiro dia letivo do mês de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das alterações contratuais correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2020.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

114 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0036 – Aplicações Diretas

115 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0044 – Aplicações Diretas

116 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

117 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas

118 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas

119 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas

120 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0062 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Respeitadas as condições e cláusulas deste Termo Aditivo, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº17/2020, de 06 de fevereiro de 2020, Processo Licitatório nº 11/2020, Pregão Presencial nº 8/2020.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente, na presença das testemunhas.

Jaborá (SC), 28 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANO DE MARTINI & CIA LTDA

ADRIANO DE MARTINI
CONTRATADA

Testemunhas:

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20